



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER Nº 05/2020

Dispensa de Licitação 003/2020 – Contratação Direta para prestação de serviços suporte a internet com link dedicado de até 105mb/s para atender às necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Encaminhamento recebido da Chefia de gabinete solicitando Parecer Jurídico (fl. 22); Especificação do serviço (fl. 01); A contabilidade indicou código 01.001.01.122.0001.2002, Manutenção de Atividades e Projetos da Câmara Municipal; Elemento 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros Pessoa Jurídica (fl.03) consonante com a LDO, LOA e PPA, indicando valor estimado em **R\$ 16.791,60** (dezesseis mil setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

As cotações foram apresentadas nas fls. 04/06. Na oportunidade, o orçamento da empresa **IMPERANET- IMPERATRIZ SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ: 14.788.089/0001-07**, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de **R\$ 16.791,60** (dezesseis mil setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), para prestação de serviços prestação de serviços suporte a internet com link dedicado de até 105mb/s para atender às necessidades da Câmara Municipal. A referida empresa apresentou ainda, contrato social (fl. 07/14), CNPJ (fl. 15), e certidões negativas (fl.16/21).

Assim, consigno que o preço apresentado se encontra abaixo do novo limite para dispensa de licitação. Desta forma, considero a documentação apresentada aparentemente regular e sendo o preço proposto abaixo dos 10% previsto na alínea "A" do inciso II do Art. 23 da Lei 8.666/1993 com valores atualizados pelo Decreto 9.412/2018 que passou de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais) tem-se a hipótese legal de dispensa de licitação e a possibilidade de contratação direta para a aquisição de bens ou serviços, razão deste **PARECER FAVORÁVEL** a dispensa de licitação e a contratação direta.

SALVO MELHOR JUÍZO.

Imperatriz/MA, 29 de abril de 2020

Hugo Laranjeira Ferro
Assessor Jurídico da Procuradoria

Portaria 032/2017

Dr. Erasmo Pereira da Silva Junior

Procurador-Geral da Câmara Municipal

Portaria 011/2018

OAB/MA 15.016

